



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 60/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>31712/2024</u>	
Recebido em:	<u>21/11/2024</u>
Horário:	<u>10:25</u> horas
Rubrica:	<u>Anderson</u>

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO
AOS SERVIDORES ATIVOS DO
QUADRO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA VENÉCIA-ES, EM
CARÁTER EXCEPCIONAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores ativos do quadro ativo da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2024, em parcela única.

Art. 2º O abono de que trata esta lei não se incorpora aos vencimentos, e também não será computado para efeito de concessão de vantagens pessoais, nem incorpora ao teto remuneratório.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

ANDERSON MERLIN SALVADOR

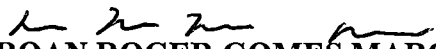
Presidente

Vereador pelo Republicanos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo PSD


JOSÉ PEREIRA SENA
Primeiro Secretário
Vereador pelo PODE


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Segundo Secretário
Vereador pelo PSB

· rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei em epígrafe trata de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

O abono de final de ano não se trata de espécie remuneratório e tampouco integra o conjunto de vencimentos ou vantagens para compor o sistema remuneratório. Trata-se apenas de um pagamento em parcela única, que não se enquadra em limites de gastos com pessoal.

O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, tratando-se de uma forma de respeitar e valorizar os servidores que se dedicam aos serviços públicos, inclusive alguns, às vezes até em situações excepcionais, prestam serviços em prol do interesse público.

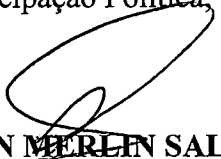
Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.

Assim, nada mais justo o recebimento da referida gratificação que não incorpora à remuneração como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Segue anexo ao presente projeto o relatório ou informações sobre impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelo Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de novembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Presidente
Vereador pelo Republicanos



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vice-Presidente
Vereador pelo PSD


JOSE PEREIRA SENA
Primeiro Secretário
Vereador pelo PODE


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Segundo Secretário
Vereador pelo PSB